




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia


MENSAGEM Nº 039/2019-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 213/2018, que “Altera os anexos da Lei Complementar nº 358, de 13 de setembro de 2006, com redação dada pelas Leis Complementares nº 551, de 31 de dezembro de 2009, e nº 704, de 08 de março de 2013”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de abril de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 24/04/2019
Horas 10 : 12
Por: 

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 213/2018.

Altera os anexos da Lei Complementar nº 358, de 13 de setembro de 2006, com redação dada pelas Leis Complementares nº 551, de 31 de dezembro de 2009, e nº 704, de 08 de março de 2013.

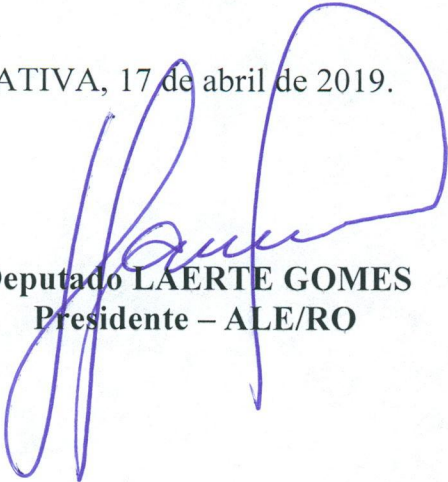
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública e sua simbologia remuneratória, que compõem os anexos das Leis Complementares nº 358, de 13 de setembro de 2006, nº 551, de 31 de dezembro de 2009, e nº 704, de 08 de março de 2013, passam a vigorar nos termos dos anexos desta Lei Complementar.

Art. 2º. Os cargos de Diretor e Chefe de Departamento previstos no Anexo I desta Lei Complementar exercerão as funções de supervisão, coordenação e direção da respectiva Diretoria ou Departamento.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de abril de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 213/2018.

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CARGO	Quant.	REFERÊNCIA
Ouvidor-Geral	01	DPE-CDS-01
Chefe de Gabinete	01	DPE-CDS-02
Secretário-Geral do Conselho Superior	01	DPE-CDS-02
Assessor Jurídico-Chefe	01	DPE-CDS-02
Diretor	08	DPE-CDS-02
Controlador Interno	01	DPE-CDS-02
Subcontrolador Interno	01	DPE-CDS-03
Presidente da Comissão Permanente de Licitações	01	DPE-CDS-03
Chefe de Departamento	07	DPE-CDS-05
Chefe de Secretaria de Núcleo	35	DPE-CDS-06

CARGO	Quant.	REFERÊNCIA
Assessor Especial I	03	DPE-CDS-03
Assessor Especial II	03	DPE-CDS-04
Assessor I	40	DPE-CDS-07
Assessor II	43	DPE-CDS-08
Assessor III	40	DPE-CDS-09
Secretário de Gabinete	05	DPE-CDS-09
Motorista de Gabinete	05	DPE-CDS-10



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

ANEXO II
SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA DO QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO,
CHEFIA E ASSESSORAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
RONDÔNIA

SIMBOLOGIA	VALOR
DPE-CDS-01	8.000,00
DPE-CDS-02	4.500,00
DPE-CDS-03	3.600,00
DPE-CDS-04	2.800,00
DPE-CDS-05	2.300,00
DPE-CDS-06	1.300,00
DPE-CDS-07	800,00
DPE-CDS-08	600,00
DPE-CDS-09	550,00
DPE-CDS-10	450,00



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Proj. de Lei Complementar nº 213/18

AO EXPEDIENTE

18 ABR 2018

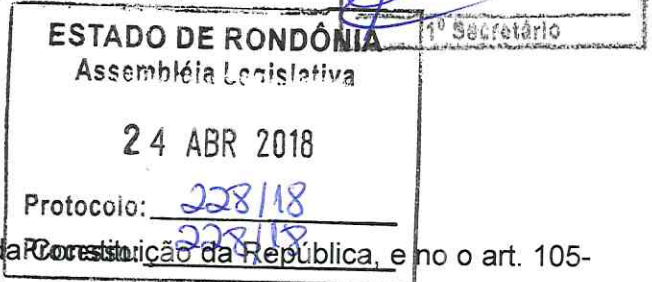
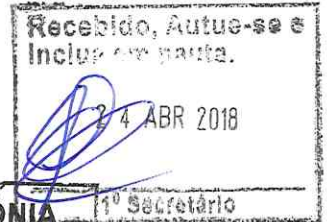
5721718 Presidente



MENSAGEM nº 001/2018-GAB/DPERO

Porto Velho, 18 de abril de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual MAURÃO DE CARVALHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
NESTA.



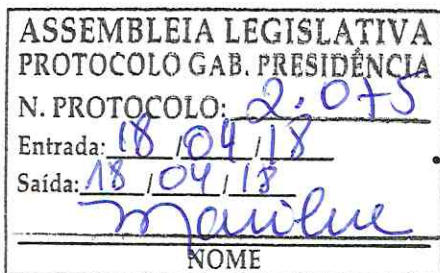
Senhor Presidente,

Com amparo no art. 134 da Constituição da República, e no o art. 105-A da Constituição do Estado de Rondônia, submeto a elevada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, Projeto de Lei Complementar que "Altera os anexos da Lei Complementar n. 358, de 13 de setembro de 2006, com redação dada pelas Leis Complementares n. 551, de 31 de dezembro de 2009, e n. 704, de 08 de março de 2013".

Em suma, a proposta Lei Complementar basicamente promove reordenação do "Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública", especificamente quanto aos cargos de direção que chefiam divisões e departamentos da instituição. As alterações propostas permitem melhor organização da instituição, do que se espera maior eficiência setorial.

Na prática, são as seguintes alterações:

- Substituição das nomenclaturas de diversos cargos ("Chefe de Divisão", "Chefe da Divisão de Engenharia", "Chefe da Contabilidade", "Chefe de Tecnologia da Informação", "Chefe do Grupo de Aquisições", "Chefe de Transportes", "Chefe de Patrimônio", "Chefe de Serviços Gerais" e "Diretor de Recursos Humanos") pela nomenclatura unificada "Diretor" e "Chefe de Departamento";
Substituição dos cargos de "Chefe de Controle Interno" e "Auditor-Chefe" pelos cargos de "Controlador Interno" e "Subcontrolador interno";





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



- Alteração do valor de referência da simbologia remuneratória DPE-CDS-01 e redistribuição das simbologias entre os cargos alterados.
- Extinção de vários cargos de assessoria (“Assessor I”, “Assessor II”, “Assessor III”).

Apresentamos as seguintes justificativas para as alterações propostas:

- A alteração cargos acima descritos objetiva reformular a estrutura administrativa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, mediante a padronização da nomenclatura de cargos de igual hierarquia, para fins de modificação do organograma interno da Instituição, visando a melhoria da distribuição de atividades, tarefas e atribuições.
- Justifica-se a alteração do valor de referência da simbologia remuneratória DPE-CDS-01 visando se aproximar à prática adotada nacionalmente nas demais Defensorias Públicas dos Estados no tocante à remuneração do cargo de Ouvidor-Geral, face às peculiaridades das atribuições do referido cargo, dispostas na Lei Complementar Federal n. 80, de 12 de janeiro de 1994.

Ressaltamos que o presente projeto **não gera aumento de despesa relevante**, conforme está demonstrado na tabela de cálculo de impacto orçamentário anexa. Ao ensejo, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



MÁRCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera os anexos da Lei Complementar n. 358, de 13 de setembro de 2006, com redação dada pelas Leis Complementares n. 551, de 31 de dezembro de 2009, e n. 704, de 08 de março de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA: Faço saber que Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O “Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública” e sua simbologia remuneratória, que compõem os anexos das Leis Complementares n. 358, de 13 de setembro de 2006, n. 551, de 31 de dezembro de 2009, e n. 704, de 08 de março de 2013, passam a vigorar nos termos dos anexos desta Lei Complementar.

Art. 2º. Os cargos de “Diretor” e “Chefe de Departamento” previstos no Anexo I desta Lei Complementar exercerão as funções de supervisão, coordenação e direção da respectiva Diretoria ou Departamento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, (data), 122º da República.

Governador do Estado



**ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

CARGO	Quant.	REFERÊNCIA
Ouvidor-Geral	01	DPE-CDS-01
Chefe de Gabinete	01	DPE-CDS-02
Secretário-Geral do Conselho Superior	01	DPE-CDS-02
Assessor Jurídico-Chefe	01	DPE-CDS-02
Diretor	08	DPE-CDS-02
Controlador Interno	01	DPE-CDS-02
Subcontrolador Interno	01	DPE-CDS-03
Presidente da Comissão Permanente de Licitações	01	DPE-CDS-03
Chefe de Departamento	07	DPE-CDS-05
Chefe de Secretaria de Núcleo	35	DPE-CDS-06

CARGO	Quant.	REFERÊNCIA
Assessor Especial I	03	DPE-CDS-03
Assessor Especial II	03	DPE-CDS-04
Assessor I	40	DPE-CDS-07
Assessor II	43	DPE-CDS-08
Assessor III	40	DPE-CDS-09
Secretário de Gabinete	05	DPE-CDS-09
Motorista de Gabinete	05	DPE-CDS-10



ANEXO II
SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA DO QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E
ASSESSORAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

SIMBOLOGIA	VALOR
DPE-CDS-01	8.000,00
DPE-CDS-02	4.500,00
DPE-CDS-03	3.600,00
DPE-CDS-04	2.800,00
DPE-CDS-05	2.300,00
DPE-CDS-06	1.300,00
DPE-CDS-07	800,00
DPE-CDS-08	600,00
DPE-CDS-09	550,00
DPE-CDS-10	450,00

Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE
Divisão de Planejamento, Orçamento e Gestão - DPOG
Atualização do Anexo II da Lei Complementar nº 551

Tabela 1
Atualização do Anexo I e II da Lei Complementar nº 704, de 08.03.2013, altera o quadro do Anexo I, de Lei Complementar nº 551, de 31.12.2009, sobre cargo superior da DPE

Simbologia ¹	Valor originário ² da Lei Complementar nº 551 e nº 552	Proposta ³
DPE-CDS-01	5.200,00	8.000,00
DPE-CDS-02	4.500,00	4.500,00
DPE-CDS-03	3.600,00	3.600,00
DPE-CDS-04	2.800,00	2.800,00
DPE-CDS-05	2.300,00	2.300,00
DPE-CDS-06	1.300,00	1.300,00
DPE-CDS-07	800,00	800,00
DPE-CDS-08	600,00	600,00
DPE-CDS-09	550,00	550,00
DPE-CDS-10	450,00	450,00

Tabela 2
Comparativo do Anexo I e II da Lei Complementar nº 704, de 08.03.2013, altera o quadro do Anexo I, de Lei Complementar nº 551, de 31.12.2009, sobre cargo superior da DPE

Cargo ¹	Quantidade		Simbologia ³	Valores mensais		Valores anuais		Diferença ANUAL (8=7-6)
	LC ² nº 551	Pro- ³ posta		LC nº 551 ⁴	Proposta ⁵	LC nº 551 ⁶	Proposta ⁷	
Ouvidor-Geral	1	1	DPE-CDS-01	5.200,00	8.000,00	71.645,00	110.223,00	38.578,00
Chefe de Gabinete	1	1	DPE-CDS-02	4.500,00	4.500,00	62.001,00	62.001,00	0,00
Assessor Jurídico-Chefe	1	1	DPE-CDS-02	4.500,00	4.500,00	62.001,00	62.001,00	0,00
Diretor ^(A)	6	8	DPE-CDS-02	27.000,00	36.000,00	372.001,00	496.001,00	124.000,00
Controlador Interno	1	1	DPE-CDS-02	4.500,00	4.500,00	62.001,00	62.001,00	0,00
Subcontrolador interno ^(C)	1	1	DPE-CDS-03	4.500,00	3.600,00	62.001,00	49.601,00	-12.400,00
Secretário-Geral do Conselho Superior	1	1	DPE-CDS-03	3.600,00	4.500,00	49.601,00	62.001,00	12.400,00
Presidente da Comissão Permanente de Licitações	1	1	DPE-CDS-03	3.600,00	3.600,00	49.601,00	49.601,00	0,00
Chefe de Departamento ^(B)	6	7	DPE-CDS-05	13.800,00	16.100,00	190.134,00	221.823,00	31.689,00
Chefe de Secretaria de Núcleo	35	35	DPE-CDS-06	45.500,00	45.500,00	626.890,00	626.890,00	0,00
Assessor Especial I	3	3	DPE-CDS-03	10.800,00	10.800,00	148.801,00	148.801,00	0,00
Assessor Especial II	3	3	DPE-CDS-04	8.400,00	8.400,00	115.734,00	115.734,00	0,00
Assessor I	50	40	DPE-CDS-07	40.000,00	32.000,00	551.112,00	440.890,00	-110.222,00
Assessor II	44	43	DPE-CDS-08	26.400,00	25.800,00	363.734,00	355.468,00	-8.266,00
Assessor III	50	40	DPE-CDS-09	27.500,00	22.000,00	378.890,00	303.112,00	-75.778,00
Secretário de Gabinete	5	5	DPE-CDS-09	2.750,00	2.750,00	37.890,00	37.890,00	0,00
Motorista de Gabinete	5	5	DPE-CDS-010	2.250,00	2.250,00	31.001,00	31.001,00	0,00
Total	214	196		234.800,00	234.800,00	3.235.038,00	3.235.039,00	1,00

Nota: (A) Diretor inclui: Assessoria de Comunicação, Divisão Administrativa, Divisão de Contratos, Divisão de Engenharia, Divisão de Planejamento, Orçamento e Gestão, Divisão de Recursos Humanos, Divisão de Tecnologia da Informação, Divisão Orçamentária e Financeira.
(B) Inclusive: Chefe da Contabilidade, Chefe de Patrimônio, Chefe de Serviços Gerais, Chefe de Transportes, Chefe do Grupo de Aquisições.
(C) Inclusive: auditor-chefe (antes DPE-CDS-02).